



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 24-11-2017 SEÇÃO I PÁG 52

RESOLUÇÃO SMA Nº 150, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre as designações dos membros do Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São Francisco Xavier.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando as Resoluções SMA nº 88, de 01 de setembro de 2017, e SMA nº112, de 21 de setembro de 2017, que reorganiza o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São Francisco Xavier.

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados os seguintes representantes para compor o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental – APA São Francisco Xavier, como membros, para o mandato 2017/2019:

I - Do Poder Público:

a) Pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo: Renato Farinazzo Lorza, RG nº 15.545.370-1, como titular, e Izabel Cristina Machado, RG nº 8.821.179-4, como suplente;

b) Pela Coordenadoria de Fiscalização Ambiental – CFA, da Secretaria de Estado do Meio Ambiente: Rogerio Eugenio Marcondes, RG nº 34.000.328-5, como titular, e Vonyr Cristina Cintra, RG nº 32.992.942-2, como suplente;

c) Pelo Escritório de Desenvolvimento Rural – EDR de Pindamonhangaba, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento – SAA: Domingos Sávio Cecchetti Vaz, RG nº 4.825.052-6, como titular, e Paulo Henrique Salgado de Queiroz, RG nº 15.992.945-3, como suplente;

d) Pelo Município de São José dos Campos:

1- Marcos André da Rosa, RG nº 29.456.918-2, como titular, e Alberto Vasconcelos Queiroz, RG nº 14.946.782-5, como suplente;

2- Andrea Sundfeld, RG nº 17.334.773-3, como titular, e Henrique Augusto Robortella, RG nº 33.733.529-1, como suplente;

3- Ronaldo Gonçalves Madureira, RG nº 15.766.969-5, como titular, e Lívia Correa Silva, RG nº 20.762.003-0, como suplente.

II - Da Sociedade Civil:

a) Pela organização não governamental ambientalista – Associação para Conservação das Aves do Brasil – SAVE Brasil: Alecsandra Tassoni Pereira, RG nº 28.294.179-4, como titular, e Luciane Simões de Almeida, RG nº 28.776.341-9, como suplente;

b) Pela instituição de ensino e pesquisa – Fundação Valeparaibana de Ensino, mantenedora da Universidade do Vale do Paraíba – FVE/Univap: Maria Angélica Toniolo, RG nº 20.194.800-58, como titular, e Maria Regina de Aquino Silva, RG nº 15.720.382-7, como suplente;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

c) Pela associação de bairros da região da Área de Proteção Ambiental – APA São Francisco Xavier – Associação Cultural dos Moradores de Lavras – ALAVRAS: Cinthia Crelier de Ginzo, RG nº 25.589.224-X, como titular, e Raquel Cristina de Lima, RG nº 34.003.826-3, como suplente;

d) Pela organização não governamental – Sociedade Amigos de São Francisco Xavier – SASFX: Delsnira Alves Magalhães Lima, RG nº 25.787.095-7, como titular, e André Luis Pereira Lima, RG nº 27.717.070, como suplente.

e) Pelas entidades de classe:

1- Estevan Ricardo da Rosa, RG nº 43.038.431, como titular, e Valci Rodolfo Vitor de Araújo, RG nº 43.038.395-2, como suplente, todos da ATUS – Associação de Turismo Sustentável de São Francisco Xavier;

2- Antonio Carlos de Carvalho Braga, RG nº 3.463.937-8, como titular, e Gregório Eduardo Franco Vino, RG 5.948.013-0, como suplente, todos da FREPESP – Federação das Reservas Ecológicas Particulares do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Conselho Consultivo Área de Proteção Ambiental – APA São Francisco Xavier terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Câmaras Técnicas, se for o caso.

§1º - O Plenário será composto por todos os membros do Conselho Consultivo, escolhidos, indicados e designados na forma desta Resolução, que terão direito a voz e voto.

§2º - O Conselho Consultivo será presidido pelo gestor da unidade de conservação e, na sua ausência, por seu suplente.

§3º - O Secretário Executivo do Conselho Consultivo será eleito pelo Plenário.

§4º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, renovável por igual período.

§5º - As reuniões do Conselho Consultivo serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação, que deverão ser divulgadas e realizadas em local de fácil acesso.

§6º - O Conselho Consultivo deverá adotar Regimento Interno disciplinando o seu funcionamento.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo FF nº 341/2017).

MAURÍCIO BRUSADIN
Secretária de Estado do Meio Ambiente